Lei nº 6716 de 19.10.90
D.O.M nº 9486 de 30.10.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/11/00
REGIA Roberta Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 30/08/90

PROJETO DE LEI Nº 174/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Círculo de trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, na forma que indica.

VEREADOR Edgar Mendes

LEI Nº 6716 DE 19/10/90

DIOM Nº 9486 DE 30/10/90

ARQUIVO 05.11.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067161990
Projeto: 01741990
Autor: EDGAR MENDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6716 DE 19 DE Outubro DE 1990.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhado - res Cristãos de Antonio Bezerra,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra,sociedade civil,sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 19 DE Outubro DE 1990.

JURACY VIEIRA MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 4/9/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 174/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 25/9/1990
Presidente

Considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTONIO BEZERRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTONIO BEZERRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1990.

Vereador - Edgar Mendes

Aprovado em 2a. Discussão
Em 26/9/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra fundado em 3 de Junho de 1945, tem por finalidade: Promover formação sólida de militantes dirigentes circulistas, Sindicalistas, fundamentado na Doutrina Social Cristã; promover pesquisas sobre problemas e necessidades das classes trabalhadoras, visando solução para os mesmos, de acordo com os planos de ação social para a promoção dos trabalhadores, no âmbito municipal levando em consideração as diretrizes estabelecidas pela Federação; coordenará e controlará as atividades de seus associados, para que não se afastem de suas finalidades; etc.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/9/1990
Presidente

Vereador - Edgar Mendes Filho

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

ESTATUTOS DO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTONIO BEZERRA.

ART. 1º) aos 3 de junho de 1945, fica definitivamente constituido por força dos presentes Estatutos e por tempo indeterminado, o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, doravante referido pelas iniciais C.T.C.A. Bezerra, composto de número ilimitado de Sócios, com fôro e Séde na Cidade de Fortaleza.

ART. 2º) O C.T.C. de Antonio Bezerra, sociedade civil sem fins lucrativos, visa construir um movimento de Trabalhadores cristãos, inspirado na Dutrina Social Cristã, com a finalidade da promoção integral da classe trabalhadora, no setor econômico, social, politico, cultural, moral, e religioso.

ART. 3º) Para atingir a sua finalidade de conformidade com o art. 2, o C.T.C. de Antonio Bezerra, integrado num plano de ação nacional: a) promoverá formação sólida de militantes dirigentes circulistas, Sindicalistas, fundamentado na Doutrina Social Cristã; promoverá pesquisas sôbre problemas e necessidades das classes trabalhadoras, visando solução para os mesmos, de acôrdo com os planos de ação social para a promoção dos trabalhadores, no âmbito municipal levando em concideração as diretrises estabelecidas pela Federação; b) coordenará e controlará as atividades de seus associados, para que não se afastem de suas finalidades c) cultivará relações amistosas com quaisquer outra organização de trabalhadores no municipio; d) promoverá a sindicalização de trabalhadores, principalmente dos circulistas procurando insentivar a cooperação e confraternização dos C.T.C. de A. Bezerra, com os sindicatos de trabalhadores; e) criará um departamento juvenil, visando, através da formação sistemática, garantir a natural e constante renovação dos quadros de militantes; f) manterá a prestação de seus serviços dentro do espiritomutualista.

CAPÍTULO II

CAPITULO II

--- DOS SÓCIOS E SU ADMISSÃO ----

ART. 4º) O C.T.C. de A. Bezerra, tem sómente a categoria de sócio militante.

ART. 5º) Podem fazer parte do C.T.C. de A. Bezerra, todos os trabalhadores de ambos os sexos, assalariados de qual - quer profissão, funcionáriopúblicos, pequenos trabalha - dores por conta própria, e os pequenos proprietários ru - rais, êstes últimos desde que não matenham empregados.

ART.6) Poderão ser admitidos no quadro de sócios, os candidatos que pertencerem a uma das categorias de trabalhadores enu - merados no artigo -a) haver completado 14 anos de idade ; b) achar-se em goso dos direitos civis; c) concordar com os postulados contidos na carta de principios Doutrinários do movimento Circulista; d) apresentar-no ato da admissão a carteira profissional ou funcional na falta destes documentos, uma declaração firmada por duas (2) testimunhas , atestando a qualificação de associado; e) ser proposto por um sócio que pertença ao C.T.C. de A. Bezerra a mais de (6) seis meses; f) submeter-se a sindicância prévia.

ART. 7º) Admissão e a readmissão dos sócios são de exclusividade e da competência da Diretoria.

ART. 8º) O sócio readmitido deverá pagar nova jóia e submeter ao estágio regulamentar.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART.9º) São direitos dos sócios : a) Usufruir de tôdas as vantagens e beneficios decorrentes de suas incorporações ao C.T.C. de A. Bezerra; e por seu intermedio, ao movimento nacional cir - culista, e herarquicamente coordenado pela Federação Estadual e C.B.T.C.; b)participar das reuniões, Assembléias e Con -- gressos; votar e ser votado sempre de acordo (conformidade) com a regulamentação que rege a mátéria; c) participar dos vários setores de atividades do C.T.C.

ART.9º) Parág. Único -Não poderá votar nem ser votado o sócio de menor idade de acôrdo com a Lei.

ART. 10º) São deveres dos sócio: a) observar os presentes Estatutos concordar com os postulados constantes da carta de princípios Doutrinários do Movimento Circulistas, os regulamentos e regimentos do C.T.C. e cooperar no seu desenvolvimento e consolidação; b) acatar as determinações e ordem emanadas legitimamente dos orgãos diretores do C.T.C. c) Integrar-se na ação de promoção coletiva da classe trabalhadora; d) cultivar as virtudes. que dignifica a sua classe com assiduidade ao trabalhador (trabalho), espirito de ordem, sobriedade e economia ; e) comparecer as reuniões , assembléias e todas as solenidades promovidas pelo C.T.C. ; f) satisfazendoao pagamento das mensalidades e das contribuições devidas aos departamentos e Seções nas quais se houver inscrito;

ART. 11º) A contribuição mensal dos sócios será fixada pela assembléia geral eo seu pagamento, sempre antecipado, deverá ser efetuado até o dia 15 de cada mês.

ART.12º) A eliminação ou desligamento do sócio, por qualquer motivo não conferem direito a indenização de qualquer especie.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ART.13º) Será eliminado o sócio : a) que professar principios ou exercer atividades contrarias ao estabelecido no art. 2 dos presentes Estatutos; b) abandonar aos meios honestos de de vida ; c) se for processado e condenado por crime infamante; d) que atentar contra as normas, diretrises, resoluções e interesse do C.T.C.; e) que sem causa justificada não pagar durante seis(6) meses a sua contribuição.

ART.14º) Será suspenso o sócio: a)que incorrer nos; itens a,b,e d do art. precedente,em grau de menor gravidade; b) que sem causa justificada não pagar durante três meses as contribuições mensais.

ART. 14) Parag. Único , no caso da alinea"a" o periodo de suspensão será determinado pela Diretoria.

Parag.Segundo ,no caso da linea "a" a suspensão so será decretada a criterio da Diretoria e quando efetuado o pagamento das contribuições em atraso.

ART.15º) Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo sempre recorrer a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DIRETORES

ART.16º) São orgãos diretores do C.T.C. de A. Bezerra: a) Assembléia Geral; b) Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS--GERAIS

ART.17ºº São membro da Assembléia Geral : a) Os diretores do C.T.C . de A. Bezerra; b) todos os sócios em pleno goso de seus direitos estatutários.

ART.18º) A Assembléia Geral reuni-se-a ordinariamente de dois em dois anos e estraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por iniciativa propria ou por solicitação de sócios quites.

Parág. Único, a Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com marioria dos sócios ou em segunda convocação com qualquer número.

Parág. segundo, a Assembléia Geral instalada pelo Presidente do C.T.C. de A. Bezerra, será dirigida por uma mesa eleita pelos seus membros.

Parág. Terceiro, para o exercicio do direito de voto na Assembléia é condição indispensável que o sócio esteja quites com o C.T.C. de A. Bezerra quanto a contribuição a que se refere o art. 10 letra "f".

ART.19º) São atribuição da Assembléia Geral Ordinaria : a) Eleger a Diretoria e empossar; b) Eleger o Conselho e empossar; c) examinar discutir e resolver os assuntos constantes da ordem do dia; d) julgar o relatório e balançete com o parecer do conselho Fiscal e apresentardo pela Diretoria referente ao periodo precedente;

ART.19º) ;e) autorizar operaçoes sobre imoveis e valores nos têrmos do art. 26, letra h; f) aprovar o plano de atividade do conjunto nos têrmos do art. 3º; g) reformar, alterar, ou motificar aos presentes Estatutos após o parecer da Federação.

ART.20º) a Assembléia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

ART.21º) As Assembléias são soberanas sempre que não se oponha á finalidade e aos principios do Movimento Circulista.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

ART.22º) A Diretoria do C.T.C.de A. Bezerra, compõe-se de um Presidente, um Vice Presidente, um primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Coordenador Geral, um Assitente Eclesiástico efetivo e um Assistente Auxiliar.

Parg. primeiro, com exceção dos Assistentes Religiosos que serão excolhidos pel· Assembléia Geral Ordinária, e confirmados pela autoridade religiosa local, pelo período de dois anos (2), bem como o coordenador Geral que será nomeado pela Diretoria, todos os, dimais Diretores serão eleito pela Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, por um período de (2) dois anos, podendo reeleger-se apenas (2) terços da Diretoria.

Parag. Segundo, entre os Assistentes Religiosos, sómente o o efetivo terá direito a voto na reunião de Diretoria e no seu impedimento o que o substituir.

Parg. Terceiro, caso a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, na qual processa-se as eleições,não possa realizar-se, no devido tempo, a Diretoria em exercicio tera o seu mandato automáticamente prorogado até a realização de Assembléia que deverá ser convocada logo seja possivel.

ART.23º) Os membros da Diretoria do C.T.C. de A. Bezerra, não são remunerados, nem serão distribuidas bonificações, lucros, ou vantagens a dirigentes mantenedoras, nem associados

ART.23º), Parág. primeiro, quando para o exercício do mandato, qualquer membro da Diretoria se afastar do seu emprego, mediante licença sem vencimentos concedida pelo empregador, poderá ser arbitrada pela Assembléia Geral uma gratificação que não exceda a importância percebida no exercício de sua função profissional.'

Parag.. Segundo, caso algum membro da Diretoria do C.T.C. de A. Bezerra fizer despesas por motivo do exercício do cargo , deverá ser embolsado.

Parg. Terceiro, não podem fazer parte da Diretoria do C.T.C. de A. Bezerra, pessoas que exerçam funções remuneradas com vinculo empregativos no mesmo.

ART.24º) Os membros da Diretoria do C.T.C. de A. Bezerra, deverão ter uma vivença cristã integral.

Art. 25º) As eleições da Diretoria do C.T.C. de A.Bezerra, processa-se nas Assembléias Gerais Ordinárias Eleitorais, ou em caso excepcionais em uma Assembléia Extraordinária.

Parág. primeiro, para a eleição da Diretoria, a que estiver em execício, apresentará uma chapa de valor diretivo, quinze (15) dias antes do pleito; qualquer outra chapa deverá ser apresentada a Diretoria cinco (5) dias antes das eleições para aprovação e registro.

Parág.Segundo, no caso de concorrência ao pleito ,uma só chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Parág. Terceiro, quando concorrerem várias chapas, será eleita a que alcançar maioria de voto, dos membros votantes, em processo secreto .

Parág. quarto, em caso de empate haverá uma segundo escrunio entre as duas chapas que obtiveram votações iguais.

Parág. Quinto, é condição necessária para candidatar-se a algum cargo da Diretoria; ser sócio com mais de seis meses de inscrição, quites com a Tesouraria do Círculo e em pleno goso (goso) de seus direitos sociais.

ART. 26) Compete á Diretoria: a) reunir-se semanalmente ou extraordinariamente quando houver motivo, podendo funcionar ,as Seções com a metade de seus membros e as deliberações são

ART. 26º), a) tomadas por maioria absoluta dos presentes; b) prover o C.T.C. de A. Bezerra de um regimento interno, regulamentando as atividades da Diretoria e sua competência, além das que já constam nos presentes Estatutos; c) Dirigir o C.T.C. de A. Bezerra, promover a execução do seu programa administrativo, os bens e resolver, entre os presentes Estatutos os assuntos Circulistas. d) Cumprir e fazer cmprir as determinações dêste Estatutos, das Assembléias Gerais do C.T.C. de A. Bezerra, da Federação Estadual e da Confederação Brasileira de Trabalhadore Cristãos, dos seus Congressos Estaduais e Nacionais, bem como as suas principais resoluções; e) zelar pela finalidadeaos postulados, contidos na Carta de principio Doutrinários do Movimento Circulista, no seu proprio âmbito como nos dos associados; f) dicidir sôbre os pedidos de inscrição dos associados; g) providênciar a convocação de Assembléias Gerais, estabelecer os trabalhos em pauta a serem trataddos ; h) administrar os bens móveis do C.T.C. de A. Bezerra, podendo após parecer da Federação, transacionar, adquirir, alienar, hipotecar, para operação superiores a quantia marcada pela Assembléia, eu equivalente aos salarios minimos de maior valor do Estado, quando relativos aquisições ou alienação de imóveis e ainda para a realização que gravem bens, imóveis do C.T.C. de A. Bezerra após ouvida a Federação, será necessário o concentimento da maioria dos membros reunidos em Assembléias Geral ; I) zelar pela administração e pelo uso do patrimonio do Movimento Circulista definido no artigo; j) destituir qualquer membro da Diretoria, nos têrmos do artigo 13; l), Criar Departamentos especializados conforme as atividades obedecendo as diretrizes do plano Nacional; m), enviar anualmente á Federação Estadual, em duas vias provisões orçamentários para o ano seguinte, balanço de receitas e despesas do exercício findo, relatório das realizações eo plano de ação paraa o ano seguinte bem como

ART.27º) Compete ao Presidente: a) representar judicial e extra judicialmente o C.T.C. de A. Bezerra; b) dirigir as atividades do C.T.C.de A. Bezerra, presidir as suas reuniões; c) executar e fazer executar as resoluções dos órgãos diretores do próprio C.T.C.de A. Bezerra, como das Assembléias de Congressos Estaduais; nacionais; d) Nomear os funcionários e auxiliares do C.T.C. de A. Bezerra; e) Assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores.

ART.28º) Compete ao Vice-Presidente: auxiliar ao Presidente no desempenho de suas funções e substitui-lo nos seus impedimentos.

PE

ART.29º) Compete ao primeiro Secretário: a) transmitir a orientação da Diretoria do C.T.C.de A. Bezerra aos sócios; b) dirigir os serviços de secretaria em especial, elaborar as atas das seções; c)organizar os serviços de controle do movimento circulista local; d) substituir ao Vice-presidente em todos os seus impedimentos.

ART.30º) Compete ao segundo secretário: auxiliar ao primeiro secretário e substitui-lo nos seus impedimentos.

ART31º) Compete ao primeiro Tesoureiro: a) administrar as finânças do C.T.C. de A. Bezerra, zelar.pelas mesmas e estudar os meios de aumentá-la, bem como assinar com o Presidente os cheques , ordens bancárias e todos os documentos que representem valores.

ART.32º) Compete ao segundo Tesoureiro: auxiliar ao primeiro tesoureiro e substitui-lo nos seus impedimentos.

ART.33º) Compete ao Coordenador Geral: a) promover a fundação de novos Núcleos; b) empossar as comissões executivas dos Núcleos em nome da Diretoria; c) coordenar o Movimento dos Núcleos, mantendo a Diretoria informada sôbre as atividades dos mesmos; d) promover e presidir, as reuniões dos coordenadores de Núcleos.

ART.34º) Compete ao Assistente religioso efetivo: a) zelar pelo cumprimento das finalidades espirituais e morais do C.T.C. de A.Bezerra; b) manter a orientação do C.T.C.de A.Bezerra dentro da Doutrina social Cristã ou as finalidades espirituais

(ART. 34º), b) e morais do C.T.C.de A. Bezerra.

Parg. Único, das desisões do Assistente Religioso do C.T.C. de A. Bezerra, caberá recorrer ao Assistente Religioso da Federação Estadual , em última instância ao Assistente Religioso da Confederação de Trabalhadores Cristão do Brasil.

ART.35) Compete aos Assistentes auxiliares colaborarem com o Assistente religioso efetivo nas suas atribuições.

ART. 36º) Compete a um dos Assistentes religioso auxiliar, o que for escolhido pelo Asistente Religioso efetivo, substitui-lo nos seu impedimentos.

ART.37º) Perde-se o mandato: a) pela renuncia voluntária aceita pela Diretoria; b) pela destituição, por parte da Diretoria, em caso de falta grave, a critério da mesma, cabendo ao destituido recursos a Assembléia Geral; c) pela ausência não justificada a três seções consecutivasda Diretoria ou seis não consecutivas ; d) pela aceitação de candidatura a cargo politico.

Parág. Único , a Diretoria preencherá as vagas, interinamente , até a próxima Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ART.38º) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral Urdinária Eleitoral e terá mandato de duração ao da Diretoria.

Parág. Único, compete ao Conselho Fiscal; a) emitir parecer sôbre o balanço que a Tesouraria do C.T.C. de A.Bezerra, submeter a apreciação de Assembléia Geral Ordinária , para o que poderá examinar todos os livros e documentos referentes a Tesouraria do C.T.C.de A.Bezerra; b) reunir-se de seis (6) em seis meses ou extraordinàriamente quando necessário, para exame dos documentos contabeis e parecer sôbre o movimento financeiro do C.T.C.de A.Bezerra.

CAPÍTULO IX

DAS RENDAS E DA JESTÃO FINANCEIRA DO C.T.C.DE A.BEZERRA.

ART.39º)

CAPITULO 39º) As rendas do C.T.C. de A. Bezerra: são proveniente de:

1) Jóias de inscrição

2) mensalidades dos sócios

3) subvenções, auxilios, doações dos poderes públicos

4) de contribuições voluntárias, sem compromitimento de qualquer espécie

5) percentagems sôbre o fornecimento de material circulista

6) de rendas diversas.

ART;40º) A Diretoria através do Regimento Interno, determinará e fixará a sistemática dos assuntos financeiros e estabelecerá as normas e principios a serem observados nas funções dessa natureza quanto a: a) provisão orçamentária, b) contabilização, c) fiscalização e controle orçamentário

CAPÍTULO X

DO PRATIMONIO CIRCULISTA

ART.41º). Todos os bens, moveis e imoveis, adquiridos ou por adquirir; direitos, ações e responsabilidades do Circulo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra e da Federação Estadual e da Conferação brasileira de Trabalhadores Cristãos, constitui o pratrimoniodo Movimento Circulista.

Parág. primeiro ; extinto o C.T.C. de A. Bezerra, conforme disposições estátutária que rege o assunto e seu patrimonio, ficará sôbrea guarda da Federação de Trabalhadores Cristãos do Estado, que o delvoverá tão logo haja condições de funcionamento.

Parag. segundo ; extinta a Federação nos têrmos do parag. anterior e de conformidade com a disposição estatutária da mesma que rege o assunto, e seu patrimonio ficará sôbre a guarda da C.B.T.C. que devolverá tão logo haja condição de funcionamento.

Parág. Terceiro ; extinta a C.B.T.C; seu patrimonio tera a destinação na forma da, desposição estatutária da mesma que rege o assunto.

ART. 42º) Todo patrimonio definido no art. anterior, pelo Circulo, pela Federação e pela C.B.T.C. sómente poderá ser utilizada para cumprir a finalidade do Movimento Circulista.

ART 43º) Os atos que importam, malversação ou dilapidação do patrimonio do movimento Circulista, após a sua apuração seus autores serão denunciados judicialmente.

CAPITULO XI

DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

ART. 44º) A Diretoria obedecendo as diretrizes do plano Nacional criará Departamentos especializados nos diversos setores de seu campo de ação .

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 45º) A diretoria do C.T.C. de A. Bezerra, será assessorada por um Conselho., Consultivo, cujos membros serão por ela nomeados entre especialistas, técnicos e pessoas competentes em assuntos trabalhistas e sóciais.

CAPÌTULO XIII

DOS NNÚCLEOS E SETORES

ART. 46º) Os C.T.C. de A. Bezerra, poder-se-ir dividir em Núcleos, quando assim exirgir sua área de ação .

ART.47º) Os Núcleos poderão subdividir-se em zonas e grupos, respectivamente constituidos pelos sócios, que moram numa mesma área ou trabalham numa mesma empresa.

ART. 48º) Cada Núcleo será dirigido por uma comissão executiva, composta de um coordenador do Núcleo, primeiro e segundo secretário e primeiro e segundo tesoureiro.

Art. primeiro; o coordenador do Núcleo será nomeado pela Diretoria do C.T.C.de A.Bezerra e os: primeiros segundo secretári bem como os primeiro e segundo tesoureiros serão eleitos pelos socios dos respectivos Nucleos, regulamentando a eleição pelo Regimento Interno do C.T.C. de A. Bezerra.

bem como os 1º e 2º Tesoureiros , serão eleitos pelos sócios dos respectivos Núcleos,regulamentando-se a eleição pelo Regimento Interno do C.T.C.de A. Bezerra.

ART.49) A comissão executiva reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês como os sócios dos Núcleos, para tratar de assuntos de interesse do C.T.C.de A.Bezerra e dos Trabalhadores em Geral .

Art. 50) A Comissão executiva poderá, designar subcoordenadores a fim de auxiliar nas suas atribuições.

ART. 51º)São atribuições dos Coordenadores de Núcleos : a) procurar frequentar os setores, visitandos os sócios e informando-os de suas necessidades; b) informar a Diretoria, por intermedio do Coordenador Geral, a respeito do seu setor; c) transmitir aos sócios, pelos quais é responsavel, as resolúções orientações e disposições da Diretoria e do Movimento Circulista em geral; d) assistir ás reuniãos dos coordenadores de Núcleos; e) consquistar, os Trabalhadores de sua zona ou empresa, o C.T.C.de A. Bezerra.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAIS

ART.52º) O, C.T.C. de A. Bezerra, não visa fins lucrativos e tôdas as economias são empregadas na finalidade mencionada nêstes Estatutos.

ART. 53º) Conforme o espirito Cristão, o C.T.C. de A. Bezerra, dispensará, gratuitamente os seus beneficios, também a pessoa e entidades estranhas ao seu quadro social, de acôrdo com os seus recursos e possibilidades.

ART. 54º) O C.T.C. de A. Bezerra conserva-se-á acima e fora da politica partidária.

Parág. Único; a Séde social e os orgãos de propagamda do C.T.C. de A. Bezerra, não poderão ser cedidos para propaganda politica partidária.

ART. 55º) Os presentes Estatutos só poderão ser reformados pela Assembléia Geral, mediante o voto de dois terços dos sócios presentes, após parecer da Diretoria da Federação Estadual.

ART. 56º) Em caso de estinção do Circulo, que só poderá ocorrer se o número de sócios for inferior a vinte sócios efetivos, ou dessolução, que sómente se dará por decisão unânime de sócios, o patrimonio do C.T.C. de A. Bezerra descontado o seu passivo, será entregue a Federação de Trabalhadores Cristãos Estadual e em falta desta a C.B.T.C. como depositaría, com a obrigação de empenhar-se na reestruturação do Movimento Circulista local, ao qual deverão restituir todo patrimonio, descontados as despesas feitas com a administração dos mesmos.

ART. 57º) O ano social do C.T.C. de A. Bezerra, coincidirá com o ano Civil.

ART. 58º) O C.T.C. dee A. Bezerra se colocará sôbre a proteção de Cristo e Divino Trabalho.

Parág. Único, os circulistas católicos, prestarão homenagens a Nossa Senhora Medianeira de Tôdas as Graças e a São José operário; por ocasião do dia Nacional Circulista e dia do Trabalho, respectivamente.

ART. 59º) O C.T.C. de A. Bezerra, filiar-se-á a Federação, obrigatoriamente e por meio dela a Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos, ou na falta daquela diretamente a esta.

ART. 60º) Os presentes Estatutos entrarão em vigor ~~em~~ na data de sua sua aprovação.

Fortaleza,

Base que notificará á parte interessada e promoverá então as normas do contrato a ser firmado.

Quartel em Fortaleza, 14 de Março de 1947

Mario Mamede
1º Ten. I. Aer. — Chefe da Formação de Intendencia.

VISTO:
Walter Geraldo Bastos
Major Aviador — Comandante Interino da Base.
31502 1-1 (Cr$ 100,00 *)

ESTATUTOS DO CIRCULO OPERÁRIO DE ANTONIO BEZERRA

CAPITULO I

Do Circulo, seus fins e sua base

Art. 1º — O Circulo Operario de Antonio Bezerra, fundado no dia 3 de junho de 1945 para proteção á classe trabalhista e grandeza do Brasil, será composto de numero ilimitado de socios e com séde e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º — O Circulo tem por objetivo coordenar a atividade dos seus socios, dentro de uma organização forte e perfeita, para os seguintes fins:

1º — Prestar-lhes todo o genero de beneficios e defeza, a saber: a) — cultura intelectual, moral, social e fisica pela fundação ou adesão de escolas, pela realização de conferencias, pela sã imprensa, etc.

b) — proteção social por uma assistencia carinhosa e eficiente nas oficinas, escolas, lares e advogando os interesses legitimos da classe;

c) — auxilio médico e material pelas várias formas de beneficencias e mútuos socorros;

d) — sindicalização das classes operárias;

2º — Favorecer a formação de Nucleos do Circulo e, igualmente, a de grupos nas fabricas, oficinas e estabelecimentos em geral;

3º — Trabalhar pelo restabelecimento das relações harmoniosas entre operários e patrões, inculcando-lhes a conciencia dos proprios deveres e o respeito aos direitos reciprocos;

Art. 3º — Para colimar estes ideais, o Circulo se estribará na moral e doutrina de Cristo e terá como orientação sociológica as enciclicas Rerum Novarum, de Leão XIII, Quadragésimo Anno, de Pio XI e outros documentos pontificios.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 4º — O Circulo compreende quatro categorias de socios: efetivos, os operários que admitidos pagam a respectiva mensalidade; cooperadores, as pessoas que contribuem com auxilios materiais ou trabalhos profissionais, mensalmente ou anualmente para o Circulo; beneméritos, os que tiverem prestado ao Circulo serviços havidos como relevantissimos; remidos, os que pagam de uma só vez Cr$ 300,00, ou oferecem ao Circulo um objeto útil, no valor de Cr$ 500,00, ou um donativo em dinheiro superior a Cr$ 1.000,00.

CAPITULO III

Da direção

Art. 5º — A Diretoria do C.O.A.B. compõe-se de um Presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios, um tesoureiro um auxiliar, um delegado geral, um assistente eclesiastico, e tantos delegados quantos forem os nucleos existentes, eleitos pela Assembléia Geral em escrutinio secreto por maiorias simples dentre os socios efetivos, com exclusão do Assistente Eclesiastico que é nomeado pela autoridade arquidiocesana, do delegado geral e dos delegados de nucleos que são nomeados pela Diretoria.

Art. 6º — Ao Presidente compete:

a) — representar, judicial e extra-judicialmente o Circulo, assinando e rubricando os livros, atas, documentos etc. do Circulo e podendo transacionar com os bens, mediante aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral.

b) — executar e fazer executar os Estatutos, regulamentos e resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como controlar a marcha social.

CAPITULO IV

Do Patrimonio

Art. 7º — O Patrimonio do Circulo Operário de Antonio Bezerra é constituido de donativos em geral, das contribuições dos socios e dos lucros das instituições festivas, etc.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 8º — Os presentes Estatutos aprovados pela Assembléia Geral dos socios, realizada no dia 9 de Fevereiro 1947 só poderão ser reformados por ocasião de outra assembléia geral para este fim convocada, por aprovação dos dois terços dos membros que a integrarem.

Art. 9º — O Circulo Operário de Antonio Bezerra se dissolverá quando o numero de socios for inferior a dez (10).

Paragrafo Unico — Dissolvido o Circulo Operário de Antonio Bezerra, o seu patrimonio, descontado o passivo, será entregue á Autoridade Eclesiastica, afim de empregá-lo na organização de outra sociedade com os mesmos fins ou, então, integrá-lo no patrimonio da Paróquia.

31501 1-1 (Cr$ 100,00 *)

Reg Estatuto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 21.1596 E 21.6778
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ce.

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 05, de Registro de Pessôas Jurídicas, dêle às fls. 338, sob o número de ordem 652, em data de 08 de Junho de 1951, verificou/ constar o Registro dos Estatutos do " CÍRCULO OPERÁRIO DE ANTONIO BEZERRA ", sociedade civil, com sede e fôro jurídico / nesta Capital, modificando, digo, modificando o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Certifica, finalmente, que na parte destinada à averbações, no lado do mesmo registro, continha o seguinte: " Certifico, que nesta data, me foi apresentado uma petição, devidamente instruída, com dois (2) exemplares do Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de Agôsto do ano, digo, Agôsto do corrente ano (1969) de nº 4.236, em que o Presidente Agapito Ribeiro Melo, do Círculo Operário de Antônio Bezerra, me solicitava fosse feito a averbação da mudança de nome de " / CÍRCULO OPERÁRIO DE ANTÔNIO BEZERRA ", para " CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA ", cujo teôr, verbo-ad-verbum, é o seguinte: " Círculo Operário de Antônio Bezerra Reforma dos Estatutos Sociais. De conformidade com a ata de /

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. NCr$ 2,00
R. R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —
NCr$ 2,00

Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 1968, o Círculo Operário de Antônio Bezerra, passou a denominar-se de Círculo de Trabalhadores Cr:x, digo, Cristãos de Antônio Bezerra. Fortaleza, 11 de Agôsto de 1969. Agapito/ Ribeiro Melo - Presidente. Raimundo Rebouças Brasil - Tesoureiro (Firmas reconhecidas). O referido é verdade. Dou fé./ Fortaleza, 6 de outubro de 1969. Escrevi e assino. A Sub-Oficial - Norma Maia Castro. Subscrevo e assino. O Oficial - ROBERTO FIUZA MAIA. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 1º de março de 1971. Subscrevo e assino. O oficial

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA
Filiado à Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará
FUNDADO EM 3 DE JUNHO DE 1945
RUA MARTINS NETO N.º 195 – FONE: 228-6835
C.G.C. 09.532.904/0001-32
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PLANO DE APLICAÇÃO

A Subvenção no valor de Cr$ 78.000,00 (Setenta e oito mil cruzeiros), destinada ao Círculo de Trabalhadores Cristão de Antonio Bezerra, situado à Rua Martins Neto, 195, será destinada ao pagamento dos consertos feitos nas carteiras escolares, e no retelhamento das salas; no período de 16 a 27 de julho, pelo Sr. Antonio Alves Fernandes, Rua Barauna, 204 - Conj Tancredo Neves. Com Identidade Nº 430.196 SSP/CE.

Fortaleza, 23 de julho de 1990.

José Arribamar do Nascimento

José Arribamar do Nascimento
Presidente do CTC Antº. Bezerra

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA
Filiado à Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará
FUNDADO EM 3 DE JUNHO DE 1945
RUA MARTINS NETO N.º 195 – FONE: 228-6835
C.G.C. 09.532.904/0001-32
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, vem mui respeitosamente, requerer de V. Sa. se digne autorizar o pa - gamento da Subvenção no valor de Cr$ 78.000,00(setenta e oito mil cr cruzeiros), destinadas a Associação supra- mencionada.

N. Termos.

P. Deferimento.

José Arribamar do Nascimento
Presidente do CTC Ant°. Bezerra

Fortaleza, 19 de julho de 1990.

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA
Filiado à Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará
FUNDADO EM 3 DE JUNHO DE 1945
RUA MARTINS NETO N.º 195 – FONE: 228-6835
C.G.C. 09.532.904/0001-32
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

A Direção do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, vem mui respeitosamente, requerer de V. Sa. se digne autorizar o pagamento da Subvenção no valor de Cr$ 62.000,00 (Secenta e dois mil cruzeiros), destinadas a Associação supra-mencionada

N. Termos.

P. Deferimento.

José Arribamar do Nascimento
Presidente do CTC Antº. Bezerra

Fortaleza, 19 de julho de 1990.

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DGPC/DPM/DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA
10º DISTRITO
CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro junto à Câmara Municipal de Fortaleza que o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, funciona regularmente à Rua Martins Neto nº 195, em Antoio Bezerra.

Vale resaltar que a Diretoria e seus associados estão sob a presidência do Sr. José Arribamar do Nascimento.

Fortaleza-Ce., 19 de julho de 1990.

DRA. - SÔNIA MARIA GURGEL MATOS
DELEGADA DE POLÍCIA
MAT. 14676

5G.4.01.00

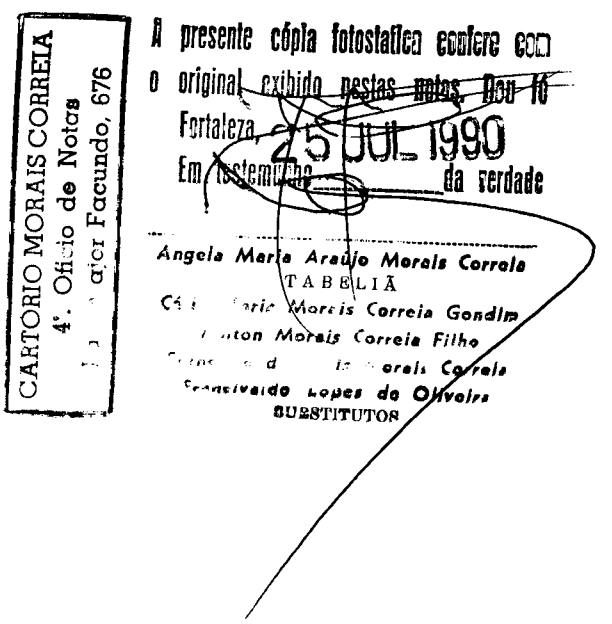
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. Ofício de Notas
Fortaleza, 25 JUL 1990
Em testemunho da verdade
Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
SUBSTITUTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA
Filiado à Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará
FUNDADO EM 3 DE JUNHO DE 1945
RUA MARTINS NETO N.º 195 – FONE: 228-6835
C.G.C. 09.532.904/0001-32
Fortaleza - Ceará

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 1/2 REGISTRO No. 69823
Data: 01/03/89 Emol.: 4
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Ata da Assembléia Geral Realizada no dia 29 de janeiro de 1989. Aos 29(vinte e nove) dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e oitenta e nove, na sede social do Circulo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, situada na rua Martins,195 no bairro de Antonio. Reuniu-se em Assembléia Geral Eleitoral, a diretoria e associados do Circulo, sob a presidência de seu titular, sr. José Arribamar do Nascimento, precisamente às 9:00 horas da manhã, havendo número legal de diretores e associados o sr. presidente deu início à Assembléia Geral Eleitoral com a oração regulamentar, em seguida passou a presidência dos trabalhos ao sr. dr.Edmilson Bindá, presidente da Federação dos Circulos de Trabalhadores Cristãos do Estado do Ceará. O Dr. Edmilson Xavier Bindá, presidente da mesa, lendo o Edital de Convocação publicado no jornal Tribuna do Ceará, no dia 28 de novembro de 1988, e não havendo sido inscrita mais de chapa para concorrer à eleição, o sr. presidente achou por bem e com a aquiescencia dos presentes proclamou a Chapa denominada UNIÃO DOS TRABALHADORES eleita e empossada para administrar o C.T.C. de Antonio Bezerra durante o biênio 1989/90, que tem a seguinte composição:Presidente, José Arribamar do Nascimento; Vice-presidente: Marcos Maia Gurgel; 1º Secretário, José Ivanildo de Aragão Vieira; 2º Secretário, José Edilson Alves; Tesoureira:Antonio Maria Lima do Nascimento; 2º Tesoureira: Elicltes Lucas; Assistente Eclesiástico, Padre Luciano Furtado Sampaio; Conselho Fiscal efetivos, Eliane Cristine de Lima Rodrigues; Antonio Almir do Nascimento e Luiz henrique Rabelo; Conselho fiscal suplentes, Maria Ozanira Sales dos Santos, Maria José Paiva do Nascimento e Hilda de Sousa Soares. Diretor de Patrimônio, Antonia Lira Rego e Manoel Pereira de Lima. Diretores Sociais, Raimundo coelho de Sousa, Francisco José de Lima Rodrigues e Heloisa Helena Lima Rodrigues. Coordenador Geral, José Coelho Alves. Após a proclamação da chapa eleita o sr. presidente da mesa facultou a palavra aos presidentes dos C.T.C. do Interior que compareceram para prestigiar o evento. Após vários discursos o sr. presidente da mesa passou a palavra para o presidente reeleito, sr. José Arribamar do Nascimento, que agradeceu a presença de todos e prometeu tudo fazer para o engradecimento do movimento circulista. Não Havendo mais nada a tratar o sr. Presidente encerrou a Assembléia Geral Eleitoral. em seguida foi servida um feijoada a todos os presentes. Para encerrar eu, 1º secretário, José Ivanildo de Aragão Viana lavrei esta ata que depois de lida e ouvida será assinada por todos os presentes.-.-.-.

SEGUEM ASSINATURAS.

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA
Filiado à Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará
FUNDADO EM 3 DE JUNHO DE 1945
RUA MARTINS NETO N.º 195 – FONE: 228-6835
C.G.C. 09.532.904/0001-32
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Assinaturas dos presentes à Assembléia Geral Eleitoral do Circulo dos Trabalhores Cristãos de Antonio Bezerra, realizada no dia 29 de janeiro de 1989, em sua sede social.

[illegible]
[illegible]
Antonia Vira do Rego
[illegible]
Antônio Almir do Nascimento.
[illegible] de Lima Rodrigues.
Eleutes Lucas
Francisco José de Lima Rodrigues
Heloiza Helena de Lima Rodrigues
[illegible]

2º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 2/2 REGISTRO No. 69823
Data: 01/03/89 Emls.: 4
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

RESNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Of. Notas 104247033-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 117 /90

Ao Projeto de Lei nº 174 /90

Dispensado de Impressão e Interlício
Em 14/9/1990
Presidente

O Vereador Edgar Mendes submeteu à consideração do Plenário desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTONIO BEZERRA, na forma que indica".

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Setembro de 1990.

João Orisvaldo RELATOR

Edgar Mendes

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 174/90.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhado - res Cristãos de Antonio Bezerra, na forma que indica.

APROVADO
EM 10/10/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Setembro de 1990.

PRESIDENTE: João Cristóvão

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 654087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1469 /90

Fortaleza, 11 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e elevada consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DGPC/DPM/DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA
10º DISTRITO
CEARÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro junto à Câmara Municipal de Fortaleza que o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, funciona regularmente à Rua Martins Neto nº 195, em Antoio Bezerra.

Vale resaltar que a Diretoria e seus associados estão sob a presidência do Sr. José Arribamar do Nascimento.

Fortaleza-Ce., 19 de julho de 1990.

DRA - SÔNIA MARIA GURGEL MATOS
DELEGADA DE POLÍCIA
MAT. 14978

SG.4.01.09

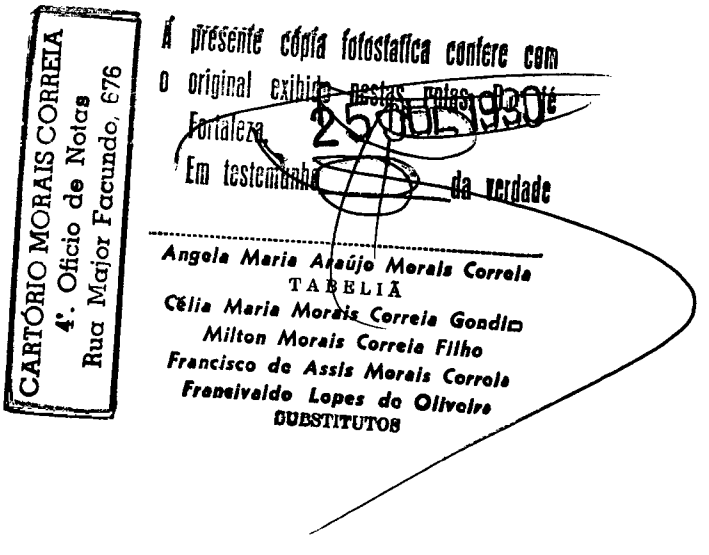
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676
A presente cópia fotostatica confere com
o original exibido nestas notas
Fortaleza
25 JUL 1990
Em testemunho
da verdade
Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 21.1596 E 21.6778
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia.

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 05, de Registro de Pessôas Jurídicas, dêle às fls. 338, sob o número de ordem 652, em data de 08 de Junho de 1951, verificou/ constar o Registro dos Estatutos do " CÍRCULO OPERÁRIO DE ANTONIO BEZERRA ", sociedade civil, com sede e fôro jurídico / nesta Capital, mediante, digo, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Certifica, finalmente, que na parte destinada à averbações, no lado do mesmo registro, continha o seguinte: " Certifico, que nesta data, me foi apresentado uma petição, devidamente instruída, com dois (2) exemplares do Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de Agôsto do ano, digo, Agôsto do corrente ano (1969) de nº 4.236, em que o Presidente Agapito Ribeiro Melo, do Círculo Operário de Antônio Bezerra, me solicitava fosse feita a averbação da mudança de nome de " / CÍRCULO OPERÁRIO DE ANTÔNIO BEZERRA ", para " CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA ", cujo teôr, verbo-ad-verbum, é o seguinte: " Círculo Operário de Antônio Bezerra Reforma dos Estatutos Sociais. De conformidade com a ata de /

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. NCr$ 2,00
R. R. $ ——
B. $ ——
I. P. $ ——
NCr$ 2,00

Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 1968, o Círculo Operário de Antônio Bezerra, passou a denominar-se de Círculo de Trabalhadores Cr:x, digo, Cristãos de Antônio Bezerra. Fortaleza, 11 de Agôsto de 1969. Agapito/ Ribeiro Melo - Presidente. Raimundo Rebouças Brasil - Tesoureiro (Firmas reconhecidas). O referido é verdade. Dou fé./ Fortaleza, 6 de outubro de 1969. Escrevi e assino. A Sub-Oficial - Norma Maia Castro. Subscrevo e assino. O Oficial - ROBERTO FIUZA MAIA. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 1º de março de 1971. Subscrevo e assino. O oficial

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBVENÇÃO SOCIAL DE 1990

SUBVENÇÃO SOCIAL

1- SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ✓

2- PLANO DE APLICAÇÃO ✓

3- C. G. C. ✓

4- ESTATUTO: * (CÓPIA)

- REGISTRADO EM CARTÓRIO ✓
- PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ✓

5- ATA DA ATUAL DIRETORIA ✓

- REGISTRADA EM CARTÓRIO ✓

6- LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA * (CÓPIA)

7- ATESTADO DE FUNCIONAMENTO ✓

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 06 DE MARÇO DE 1990.

Escola → 228-68-35
Federação - Arrilama
231-16-04
226-12-64

Esquina N Valente.
Procurar Célia ou Dr João Osmar
Av. Santos Dumont 2445
Comitê - 261-32-00
261-26-30
Celia - F. Vinus
antigo - comitê Mario Covas
utilidade pública
fins lucrativa
Sr. Edmilson
Saúde

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA
Filiado à Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará
FUNDADO EM 3 DE JUNHO DE 1945
RUA MARTINS NETO N.º 195 – FONE: 228-6835
C.G.C. 09.532.904/0001-32
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PLANO DE APLICAÇÃO

A Subvenção no valor de Cr$ 78.000,00 (Setenta e oito mil cruzeiros), destinada ao Círculo de Trabalhadores Cristão' de Antonio Bezerra, situado à Rua Martins Neto, 195, será destinada ao pagamento dos consertos feitos nas carteiras escolares, e no retelhamento das salas; no período de 16 a 27 de julho, pelo Sr. Antonio Alves Fernandes, Rua Barauna, 204 - Conj Tancredo Neves. Com Identidade Nº 430.196 SSP/CE.

Fortaleza, 23 de julho de 1990.

X
José Arribamar do Nascimento

José Arribamar do Nascimento
Presidente do CTC Antº. Bezerra

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DGPC/DPM/DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA
10º DISTRITO
CEARÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro junto à Câmara Municipal de Fortaleza que o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, funciona regularmente à Rua Martins Neto nº 195, em Antoio Bezerra.

Vale recaltar que a Diretoria e seus associados estão sob a presidência do Sr. José Arribamar do Nascimento.

Fortaleza-Ce., 19 de julho de 1990.

CMA - CÔNIA MARIA GURGEL GATOS
DELEGADA DE POLÍCIA
MAT. 14678

SG.4.01.00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Subvenções Sociais

Fortaleza, 28 de Maio de 1980

Entidade: Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra valor Cz$ 16.000,00

Prezado(s) Senhor(es)

Comunico a V. Sa. que incluí em minha cota de Subvenções Sociais, no corrente exercício, a importância acima especificada em favor dessa entidade.

Esclareço que a referida Subvenção deverá ser requerida após a publicação no D. O. M. do Ato Deliberativo emitido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza que instruirá sobre a documentação exigida, para consequente pagamento.

Cordialmente,

Edgar Mendes

Vereador

OBS.: O pagamento não requerido até 20/12/ do corrente, implicará no cancelamento do valor concedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Subvenções Sociais

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 28 de Março de 1980

Entidade: Círculo dos Trabalhadores Cristão de Antonio Bezerra valor NCz$ 16.000,00.

Prezado(s) Senhor(es)

Comunico a V. Sa. que inclui em minha cota de Subvenções Sociais, no corrente exercício, a importância acima especificada em favor dessa entidade.

Esclareço que a referida Subvenção deverá ser requerida após a publicação no D. O. M. do Ato Deliberativo emitido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza que instruirá sobre a documentação exigida, para consequente pagamento.

Cordialmente,

Vereador

OBS.: O pagamento não requerido até 20/12/ do corrente, implicará no cancelamento do valor concedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, vem mui respeitosamente, requerer de V. Sa. de digne autorizar o pa - gamento da Subvenção no valor de Cr$ 78.000,00(setenta e oito mil cr cruzeiros), destinadas a Associação supra- mencionada.

N. Termos.

P. Deferimento.

José Arribamar do Nascimento
Presidente do CTC Antº Bezerra

Fortaleza, 19 de julho de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

A Direção do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, vem mui respeitosamente, requerer de V. Sa. se digne autorizar o pagamento da Subvenção no valor de Cr$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil cruzeiros), destinadas a Associação supra-mencionada

N. Termos.

P. Deferimento.

José Arribamar do Nascimento
Presidente do CTC Ant°. Bezerra

Fortaleza, 19 de julho de 1990.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 21.1596 E 21.6778
FORTALEZA

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia.

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 05, de Registro de Pessôas Jurídicas, dêle às fls. 330, sob o número de ordem 652, em data de 08 de Junho de 1951, verificou constar o Registro dos Estatutos do " CÍRCULO OPERÁRIO DE ANTONIO BEZERRA ", sociedade civil, com sede o fôro jurídico / nesta Capital, mediante, digo, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Certifica, finalmente, que na parte destinada à averbações, ao lado do mesmo registro, continha o seguinte: " Certifico, que nesta data, me foi apresentado uma petição, devidamente instruída, com dois (2) exemplares do Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de Agôsto do ano, digo, Agôsto do corrente ano (1969) de nº 4.236, em que o Presidente Agapito Ribeiro Melo, do Círculo Operário de Antônio Bezerra, me solicitava fosse feita a averbação da mudança de nome do " / CÍRCULO OPERÁRIO DE ANTÔNIO BEZERRA ", para " CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTONIO BEZERRA ", cujo teôr, verbo-ad-verbum, é o seguinte: " Círculo Operário de Antônio Bezerra Reforma dos Estatutos Sociais. De conformidade com a ata de /

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. NCr$ 2,00
R. R. $
B. $
I. P. $
NCr$ 2,00

Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 1968, o Círculo Operário de Antônio Bezerra, passou a denominar-se de Círculo de Trabalhadores Cr:x, digo, Cristãos de Antônio Bezerra. Fortaleza, 11 de Agôsto de 1969. Agapito Ribeiro Melo - Presidente. Raimundo Rebouças Brasil - Tesoureiro (Firmas reconhecidas). O referido é verdade. Dou fé./ Fortaleza, 6 de outubro de 1969. Escreví e assino. A Sub-Oficial - Norma Maia Castro. Subscreve o assino. O Oficial - ROBERTO FIUZA MAIA. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 1º de março de 1971. Subscreve e assino. O oficial

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DGPC/DPM/DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA
10º DISTRITO
CEARÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro junto à Câmara Municipal de Fortaleza que o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, funciona regularmente à Rua Martins Neto nº 195, em Antoio Bezerra.

Vale resaltar que a Diretoria e seus associados estão sob a presidência do Sr. José Arribamar do Nascimento.

Fortaleza-Ce., 19 de julho de 1990.

ESSA - CÔNSUL MARIA CURGEL MATOS
DELEGADA DE POLÍCIA
MAT. 14078

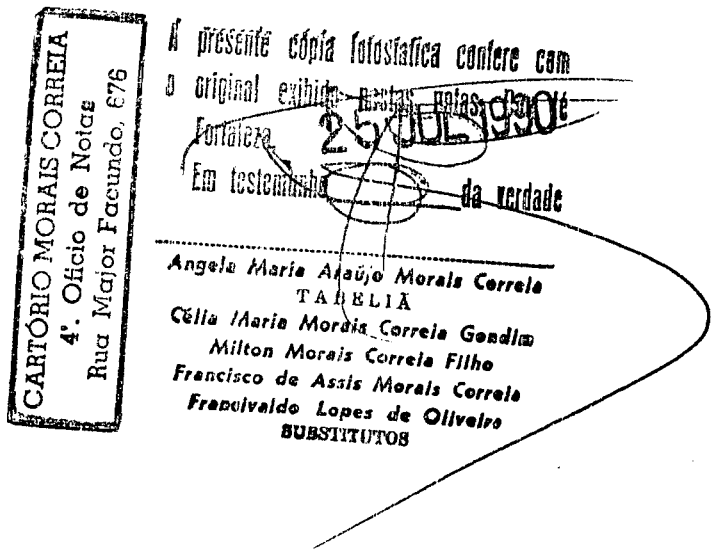
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676
A presente cópia fotostática confere com
o original exibido
Fortaleza
25 JUL 1990
Em testemunho
da verdade
Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Mordis Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, vem mui respeitosamente, requerer de V. Sa. de digne autorizar o pa - gamento da Subvenção no valor de Cr$ 78.000,00(setenta e oito mil cr cruzeiros), destinadas a Associação supra- mencionada.

N. Termos.

P. Deferimento.

José Arribamar do Nascimento
Presidente do C.T.C Antº Bezerra

Fortaleza, 19 de julho de 1990.

ART. 56º) Em caso de estinção do Circulo, que só poderá ocorrer se o número de sócios for inferior a vinte sócios efetivos, ou dessolução, que sómente se dará por decisão unânime de sócios, o patrimonio do C.T.C. de A. Bezerra descontado o seu passivo, será entregue a Federação de Trabalhadores Cristãos Estadual e em falta desta a C.B.T.C. como depositaría, com a obrigação de empenhar-se na reestruturação, do Movimento Circulista local, ao qual deverão restituir todo patrimonio, descontados as despesas feitas com a administração dos mesmos.

ART. 57º) O ano social do C.T.C. de A. Bezerra, coincidirá com o ano Civil.

ART. 58º) O C.T.C. dee A. Bezerra se colocará sôbre a proteção de Cristo e Divino Trabalho.

Parág. Único, os circulistas católicos, prestarão homenagens a Nossa Senhora Medianeira de Tôdas as Graças e a São José operário; por ocasião do dia Nacional Circulista e dia do Trabalho, respectivamente.

ART. 59º) O C.T.C. de A. Bezerra, filiar-se-á a Federação, obrigatoriamente e por meio dela a Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos, ou na falta daquela diretamente a esta.

ART. 60º) Os presentes Estatutos entrarão em vigor ~~em~~ na data de sua sua aprovação.

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1469 /90

Fortaleza, 11 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e elevada consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

Base que notificará á parte interessada e promoverá então as normas do contrato a ser firmado.

Quartel em Fortaleza, 14 de Março de 1947

Mario Mamede
1º Ten. I. Aer. — Chefe da Formação de Intendencia.

VISTO:
Walter Geraldo Bastos
Major Aviador — Comandante Interino da Base.
31502 1-1 (Cr$ 100,00 *)

ESTATUTOS DO CIRCULO OPERÁRIO DE ANTONIO BEZERRA

CAPITULO I

Do Circulo, seus fins e sua base

Art. 1º — O Circulo Operario de Antonio Bezerra, fundado no dia 3 de junho de 1945 para proteção á classe trabalhista e grandeza do Brasil, será composto de numero ilimitado de socios e com séde e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º — O Circulo tem por objetivo coordenar a atividade dos seus socios, dentro de uma organização forte e perfeita, para os seguintes fins:

1º — Prestar-lhes todo o genero de beneficios e defeza, a saber: a) — cultura intelectual, moral, social e fisica pela fundação ou adesão de escolas, pela realização de conferencias, pela sã imprensa, etc.

b) — proteção social por uma assistencia carinhosa e eficiente nas oficinas, escolas, lares e advogando os interesses legitimos da classe;

c) — auxilio médico e material pelas várias formas de beneficencias e mútuos socorros;

d) — sindicalização das classes operárias;

2º — Favorecer a formação de Nucleos do Circulo e, igualmente, a de grupos nas fabricas, oficinas e estabelecimentos em geral;

3º — Trabalhar pelo restabelecimento das relações harmoniosas entre operários e patrões, inculcando-lhes a conciencia dos proprios deveres e o respeito aos direitos reciprocos;

Art. 3º — Para colimar estes ideais, o Circulo se estribará na moral e doutrina de Cristo e terá como orientação sociológica as enciclicas Rerum Novarum, de Leão XIII, Quadragésimo Anno, de Pio XI e outros documentos pontificios.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 4º — O Circulo compreende quatro categorias de socios: efetivos, os operários que admitidos pagam a respectiva mensalidade; cooperadores, as pessoas que contribuem com auxilios materiais ou trabalhos profissionais, mensalmente ou anualmente para o Circulo; beneméritos, os que tiverem prestado ao Circulo serviços havidos como relevantissimos; remidos, os que pagam de uma só vez Cr$ 300,00, ou oferecem ao Circulo um objeto útil, no valor de Cr$ 500,00, ou um donativo em dinheiro superior a Cr$ 1.000,00.

CAPITULO III

Da direção

Art. 5º — A Diretoria do C.O.A.B. compõe-se de um Presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios, um tesoureiro um auxiliar, um delegado geral, um assistente eclesiastico, e tantos delegados quantos forem os nucleos existentes, eleitos pela Assembléia Geral em escrutinio secreto por maiorias simples dentre os socios efetivos, com exclusão do Assistente Eclesiastico que é nomeado pela autoridade arquidiocesana, do delegado geral e dos delegados de nucleos que são nomeados pela Diretoria.

Art. 6º — Ao Presidente compete:

a) — representar, judicial e extra-judicialmente o Circulo, assinando e rubricando os livros, atas, documentos etc. do Circulo e podendo transacionar com os bens, mediante aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral.

b) — executar e fazer executar os Estatutos, regulamentos e resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como controlar a marcha social.

CAPITULO IV

Do Patrimonio

Art. 7º — O Patrimonio do Circulo Operário de Antonio Bezerra é constituido de donativos em geral, das contribuições dos socios e dos lucros das instituições festivas, etc.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 8º — Os presentes Estatutos aprovados pela Assembléia Geral dos socios, realizada no dia 9 de Fevereiro 1947 só poderão ser reformados por ocasião de outra assembléia geral para este fim convocada, por aprovação dos dois terços dos membros que a integrarem.

Art. 9º — O Circulo Operário de Antonio Bezerra se dissolverá quando o numero de socios for inferior a dez (10).

Paragrafo Unico — Dissolvido o Circulo Operário de Antonio Bezerra, o seu patrimonio, descontado o passivo, será entregue á Autoridade Eclesiastica, afim de empregá-lo na organização de outra sociedade com os mesmos fins ou, então, integrá-lo no patrimonio da Paróquia.

31501 1-1 (Cr$ 100,00 *)

ESTATUTOS DO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTONIO BEZERRA.

ART. 1º) aos 3 de junho de 1945, fica definitivamente constituido por força dos presentes Estatutos e por tempo indeterminado, o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, doravante referido pelas iniciais C.T.C.A. Bezerra, composto de número ilimitado de Sócios, com fôro e Séde na Cidade de Fortaleza.

ART. 2º) O C.T.C. de Antonio Bezerra, sociedade civil sem fins lucrativos, visa construir um movimento de Trabalhadores cristãos, inspirado na Dutrina Social Cristã, com a finalidade da promoção integral da classe trabalhadora, no setor econômico, social, politico, cultural, moral, e religioso.

ART. 3º) Para atingir a sua finalidade de conformidade com o art. 2, o C.T.C. de Antonio Bezerra, integrado num plano de ação nacional: a) promoverá formação sólida de militantes dirigentes circulistas, Sindicalistas, fundamentado na Doutrina Social Cristã; promoverá pesquisas sôbre problemas e necessidades das classes trabalhadoras, visando solução para os mesmos, de acôrdo com os planos de ação social para a promoção dos trabalhadores, no; âmbito municipal levando em concideração as diretrises estabelecidas pela Federação; b) coordenará e controlará as atividades de seus associados, para que não se afastem de suas finalidades c) cultivará relações amistosas com quaisquer outra organização de trabalhadores no municipio; d) promoverá a sindicalização de trabalhadores, principalmente dos circulistas procurando insentivar a cooperação e confraternização dos C.T.C. de A. Bezerra, com os sindicatos de trabalhadores; e) criará um departamento juvenil, visando, atravès da formação sistemática, garantir a natural e constante renovação dos quadros de militantes; f) manterá a prestação de seus serviços dentro do espiritomutualista.

CAPÍTULO II

CAPÍTULO II

--- DOS SÓCIOS E SU ADMISSÃO ----

ART. 4º) O C.T.C. de A. Bezerra, tem sómente a categoria de sócio militante.

ART. 5º) Podem fazer parte do C.T.C. de A. Bezerra, todos os trabalhadores de ambos os sexos, assalariados de qual - quer profissão, funcionáriopúblicos, pequenos trabalha - dores por conta própria, e os pequenos proprietários ru - rais, êstes últimos desde que não matenham empregados.

ART.6) Poderão ser admitidos no quadro de sócios, os candidatos que pertencerem a uma das categorias de trabalhadores enu - merados no artigo -a) haver completado 14 anos de idade ; b) achar-se em goso dos direitos civis; c) concordar com os postulados contidos na carta de principios Doutrinários do movimento Circulista; d) apresentar-no ato da admissão a carteira profissional ou funcional na falta desses documentos, uma declaração firmada por duas (2) testimunhas , atestando a qualificação de associado; e) ser proposto por um sócio que pertença ao C.T.C. de A. Bezerra a mais de (6) seis meses; f) submeter-se a sindicância prévia.

ART. 7º) Admissão e a readmissão dos sócios são de exclusividade e da competência da Diretoria.

ART. 8º) O sócio readmitido deverá pagar nova jóia e submeter ao es- tágio regulamentar.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART.9º) São direitos dos sócios : a) Usufruir de tôdas as vantagens e beneficios decorrentes de suas incorporações ao C.T.C. de A. Bezerra; e por seu intermedio, ao movimento nacional cir - culista, e herarquicamente coordenado pela Federação Estadual e C.B.T.C.; b)participar das reuniões, Assembléias e Con - gressos; votar e ser votado sempre de acordo (conformidade) com a regulamentação que rege a mátéria; c) participar dos vários setores de atividades do C.T.C.

ART.9º) Parág. Único -Não poderá votar nem ser votado o sócio de menor idade de acôrdo com a Lei.

ART. 10º) São deveres dos sócio: a) observar os presentes Estatutos concordar com os postulados constantes da carta de prin - cipios Doutrinários do Movimento Circulistas, os regula - mentos e regimentos do C.T.C. e cooperar no seu desenvol- vimento e consolidação; b) acatar as determinações e ordem emanadas legitimamente dos orgãos diretores do C.T.C. c) Integrar-se na ação de promoção coletiva da classe traba- lhadora; d) cultivar as virtudes. que dignifica a sua clas - se com assiduidade ao trabalhador (trabalho), espirito de ordem, sobriedade e economia ; e) comparecer as reu - niões , assembléias e todas as solenidades promovidas pe - lo C.T.C. ; f). satisfazendoao pagamento das mensalidades e das contribuições devidas aos departamentos e Seções nas quais se houver inscrito;

ART. 11º) A contribuição mensal dos sócios será fixada pela assem - bléia geral eo seu pagamento, sempre antecipado, deverá ser efetuado até o dia 15 de cada mês.

ART.12º) A eliminação ou desligamento do sócio, por qualquer mo - tivo não conferem direito a indenização de qualquer espé- cie.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ART.13º) Será eliminado o sócio : a) que professar principios ou exercer atividades contrarias ao estabelecido no art. 2 dos presentes Estatutos; b) abandonar aos meios honestos de de vida ; c) se for processado e condenado por crime in- famante; d) que atentar contra as normas, diretrises, re - soluções e interesse do C.T.C.; e) que sem causa justifi- cada não pagar durante seis(6) meses a sua contribuição.

ART.14º) Será suspenso o sócio: a)que incorrer nos itens a,b,e d do art. precedente,em grau de menor gravidade; b) que sem causa justificada não pagar durante três meses as con - tribuições mensais.

ART. 14) Parag. Único , no caso da alinea"a" o período de suspensão será determinado pela Diretoria.

Parag.Segundo ,no caso da línea "a" a suspensão só será decretada a criterio da Diretoria e quando efetuado o pagamento das contribuições em atraso.

ART.15º) Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo sempre recorrer a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DIRETORES

ART.16º) São orgãos diretores do C.T.C. de A. Bezerra: a) Assembléia Geral; b) Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS--GERAIS

ART.17ºº São membro da Assembléia Geral : a) Os diretores do C.T.C . de A. Bezerra; b) todos os sócios em pleno goso de seus direitos estatutários.

ART.18º) A Assembléia Geral reuni-se-a ordinariamente de dois em dois anos e estraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por iniciativa própria ou por solicitação de sócios quites.

Parág. Único, a Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com marioria dos sócios ou em segunda convocação com qualquer número.

Parág. segundo, a Assembléia Geral instalada pelo Presidente do C.T.C. de A. Bezerra, será dirigida por uma mesa eleita pelos seus membros.

Parág. Terceiro, para o exercício do direito de voto na Assembléia é condição indispensável que o sócio esteja quites com o C.T.C. de A. Bezerra quanto a contribuição a que se refere o art. 10 letra "f".

ART.19º) São atribuição da Assembléia Geral Ordinaria : a) Eleger a Diretoria e empossar; b) Eleger o Conselho e empossar; c) examinar discutir e resolver os assuntos constantes da ordem do dia; d) julgar o relatório e balançete com o parecer do conselho Fiscal e apresentardo pela Diretoria referente ao período precedente;

ART.19º) ;e) autorizar operações sôbre imoveis e valores nos têrmos do art. 26, letra h; f) aprovar o plano de atividade do conjunto nos têrmos do art. 3º; g) reformar, alterar, ou motificar aos presentes Estatutos após o parecer da Federação.

ART.20º) a Assembléia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

ART.21º) As Assembléias são soberanas sempre que não se oponha á finalidade e aos principios do Movimento Circulista.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

ART.22º) A Diretoria do C.T.C.de A. Bezerra, compõe-se de um Presidente, um Vice Presidente, um primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Coordenador Geral, um Assitente Eclesiástico efetivo e um Assistente Auxiliar.

Parg. primeiro, com exceção dos Assistentes Religiosos que serão excolhidos pela Assembléia Geral Ordinária, e confirmados pela autoridade religiosa local, pelo período de dois anos (2), bem como o coordenador Geral que será nomeado pela Diretoria, todos os dimais Diretores serão eleito pela Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, por um período de (2) dois anos, podendo reeleger-se apenas (2) terços da Diretoria.

Parag. Segundo, entre os Assistentes Religiosos, sómente o o efetivo terá direito a voto na reunião de Diretoria e no seu impedimento o que o substituir.

Parg. Terceiro, caso a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, na qual processa-se as eleições,não possa realizar-se, no devido tempo, a Diretoria em exercício terá o seu mandato automaticamente prorogado até a realização de Assembléia que deverá ser convocada logo seja possivel.

ART.23º) Os membros da Diretoria do C.T.C. de A. Bezerra, não são remunerados, nem serão distribuidas bonificações, lucros, ou vantagens a dirigentes mantenedoros, nem associados.

ART.23º), Parág. primeiro, quando paraa o exercício do mandato, qualquer membro da Diretoria se afastar do seu emprego, mediante licença sem vencimentos concedida pelo empregador, poderá ser arbitrada pela Assembléia Geral uma gratiffcação que não exeda a importância percebida no exercício de sua função profissional.

Parag.. Segundo, caso algum membro da Diretoria do C.T.C. de A. Bezerra fizer despesas por motivo do exercício do cargo , deverá ser embolsado.

Parg. Terceiro, não podem fazer parte da Diretoria do C.T.C. de A. Bezerra, pessoas que exerçam funções remuneradas com vinculo empregativos no mesmo.

ART.24º) Os membros da Diretoria do C.T.C. de A. Bezerra, deverão ter uma vivença cristã integral.

Art. 25º) As eleições da Diretoria do C.T.C. de A.Bezerra, processa-se nas Assembléias Gerais Ordinárias Eleitorais, ou em caso excepcionais em uma Assembléia Extraordinária.

Parág. primeiro, para a eleição da Diretoria, a que estiver em execício, apresentará uma chapa de valor diretivo, quinze (15) dias antes do pleito; qualquer outra chapa deverá ser apresentada a Diretoria cinco (5) dias antes das eleições para aprovação e registro.

Parág.Segundo, no caso de concorrência ao pleito ,uma só chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Parág. Terceiro, quando concorrerem várias chapas, será eleita a que alcançar maioria de voto, dos membros votantes, em processo secreto .

Parág. quarto, em caso de empate haverá uma segundo escrunio entre as duas chapas que obtiveram votações iguais.

Parág. Quinto, é condição necessária para candidatar-se a algum cargo da Diretoria; ser sócio com mais de seis meses de inscrição, quites com a Tesouraria do Círculo e em pleno goso (goso) de seus direitos sociais.

ART. 26) Compete á Diretoria: a) reunir-se semanalmente ou extraordinariamente quando houver motivo, podendo funcionar ,as Seções com a metade de seus membros e as deliberações, são

ART. 26º), a) tomadas por maioria absoluta dos presentes; b) prever o C.T.C. de A. Bezerra de um regimento interno, regulamentando as atividades da Diretoria e sua competência, além das que já constam nos presentes Estatutos; c) D. Dirigir o C.T.C. de A. Bezerra, promover a execução do seu programa administrativo, os bens e resolver, entre os presentes Estatutos os assuntos Circulistas. d) Cumprir e fazer cmprir as determinações dêste Estatutos, das Assembléias Gerais do C.T.C. de A. Bezerra, da Federação Estadual e da Confederação Brasileira de Trabalhadore Cristãos, dos seus Congressos Estaduais e Nacionais, bem como as suas principais resoluções; e) zelar pela finalidadeaos postulados, contidos na Carta de principio Doutrinários do Movimento Circulista, no seu proprio âmbito como nos dos associados; f) dicidir sôbre os pedidos de inscrição dos associados; g) providênciar a convocação de Assembléias Gerais, estabelecer os trabalhos em pauta a serem trataddos ; h) administrar os bens móveis do C.T.C. de A. Bezerra, podendo após parecer da Federação, transacionar, adquirir, alienar, hipotecar, para operação superiores a quantia marcada pela Assembléia, eu equivalente aos salarios mínimos de maior valor do Estado, quando relativos aquisições ou alienação de imóveis e ainda para a realização que gravem bens, imóveis do C.T.C. de A. Bezerra após ouvida a Federação, será necessário o concentimento da maioria dos membros reunidos em Assembléia Geral ; I) zelar pela administração e pelo uso do patrimonio do Movimento Circulista definido no artigo; j) destituir qualquer membro da Diretoria, nos têrmos do artigo 13; L), Criar Departamentos especializados conforme as atividades obedecendo as diretrizes do plano Nacional; m), enviar anualmente á Federação Estadual, em duas vias provisões orçamentários para o ano seguinte, balanço de receitas e despesas do exercício findo, relatório das realizações eo plano de ação paraa o ano seguinte bem como as estatisticas dos sócios, por profissão.

ART. 27º) Compete, ao Presidente: a) representar judicial e extra judicialmente o C.T.C. de A. Bezerra; b) dirigir as atividades do C.T.C.de A. Bezerra, presidir as suas reuniões; c) executar e fazer executar as resoluções dos órgãos diretores do próprio C.T.C.de A. Bezerra, como das Assembléias de Congressos Estaduais; nacionais; d) Nomear os funcionários e auxiliares do C.T.C. de A. Bezerra; e) Assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores.

ART.28º) Compete ao Vice-Presidente: auxiliar ao Presidente no desempenho de suas funções e substitui-lo nos seus impedimentos.

PE

ART.29º) Compete ao primeiro Secretário: a) transmitir a orientação da Diretoria do C.T.C.de A. Bezerra aos sócios; b) dirigir os serviços de secretaria em especial, elaborar as atas das seções; c)organizar os serviços de controle do movimento circulista local; d) substituir ao Vice-presidente em todos os seus impedimentos.

ART.30º) Compete ao segundo secretário: auxiliar ao primeiro secretário e substitui-lo nos seus impedimentos.

ART31º) Compete ao primeiro Tesoureiro: a) administrar as finânças do C.T.C. de A. Bezerra, zelar.pelas mesmas e estudar os meios de aumentá-la, bem como assinar com o Presidente os cheques , ordens bancárias e todos os documentos que representem valores.

ART.32º) Compete ao segundo Tesoureiro: auxiliar ao primeiro tesoureiro e substitui-lo nos seus impedimentos.

ART.33º) Compete ao Coordenador Geral: a) promover a fundação de novos Núcleos; b) empossar as comissões executivas dos Núcleos em nome da Diretoria; c) coordenar o Movimento dos Núcleos, mantendo a Diretoria informada sôbre as atividades dos mesmos; d) promover e presidir, as reuniões dos coordenadores de Núcleos.

ART.34º) Compete ao Assistente religioso efetivo: a) zelar pelo cumprimento das finalidades espirituais e morais do C.T.C. de A.Bezerra; b) manter a orientação do C.T.C.de A.Bezerra dentro da Doutrina social Cristã ou as finalidades espirituais

ART. 34º), b) e morais do C.T.C.de A. Bezerra.

Parg. Único, das desisões do Assistente Religioso do C.T.C. de A. Bezerra, caberá recorrer ao Assistente Religioso da Federação Estadual , em última instância ao Assistente Religioso da Confederação de Trabalhadores Cristão do Brasil.

ART.35) Compete aos Assistentes auxiliares colaborarem com o Assistente religioso efetivo nas suas atribuições.

ART. 36º) Compete a um dos Assistentes religioso auxiliar, o que for escolhido pelo Asistente Religioso efetivo, substitui-lo nos seu impedimentos.

ART.37º) Perde-se o mandato: a) pela renuncia voluntária aceita pela Diretoria; b) pela destituição, por parte da Diretoria, em caso de falta grave, a critério da mesma, cabendo ao destituido recursos a Assembléia Geral; c) pela ausência não justificada a três seções consecutivasda Diretoria ou seis não consecutivas ; d) pela aceitação de candidatura a cargo politico.

Parág. Único , a Diretoria preencherá as vagas, interinamente , até a próxima Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ART.38º) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral Urdinária Eleitoral e terá mandato de duração ao da Diretoria.

Parág. Único, compete ao Conselho Fiscal; a) emitir parecer sôbre o balanço que a Tesouraria do C.T.C. de A.Bezerra, submeter a apreciação de Assembléia Geral Ordinária , para o que poderá examinar todos os livros e documentos referentes a Tesouraria do C.T.C.de A.Bezerra; b) reunir-se de seis (6) em seis meses ou extraordináriamente quando necessário, para exame dos documentos contabeis e parecer sôbre o movimento financeiro do C.T.C.de A.Bezerra.

CAPÍTULO IX

DAS RENDAS E DA JESTÃO FINANCEIRA DO C.T.C.DE A.BEZERRA.

ART.39º)

CAPÍTULO 39º) As rendas do C.T.C. de A. Bezerra: são proveniente de:

1) Jóias de inscrição
2) mensalidades dos sócios
3) subvenções, auxilios, doações dos poderes públicos
4) de contribuições voluntárias, sem compromitimento de qualquer espécie
5) percentagems sôbre o fornecimento de material circulista
6) de rendas diversas.

ART;40º) A Diretoria através do Regimento Interno, determinará e fixará a sistemática dos assuntos financeiros e estabelecerá as normas e principios a serem observados nas funções dessa natureza quanto a: a) provisão orçamentária , b) contabilização ,c) fiscalização e controle orçamentário

CAPÍTULO X

DO PRATIMONIO CIRCULISTA

ART.41º) Todos os bens,moveis e imoveis, adquiridos ou por adquirir; direitos, ações e responsabilidades do Circulo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra e da Federação Estadual e da Conferação brasileira de Trabalhadores Cristãos , constitui o pratrimoniodo Movimento Circulista .

Parág. primeiro ; extinto o C.T.C. de A. Bezerra, conforme disposições estátutária que rege o assunto e seu patrimonio, ficará sôbrea guarda da Federação de Trabalhadores Cristãos do Estado, que o delvoverá tão logo haja condições de funcionamento.

Parag. segundo ; extinta a Federação nos têrmos do parag. anterior e de conformidade com a disposição estatutária da mesma que rege o assunto, e seu patrimonio ficará sôbre a guarda da C.B.T.C.que devolverá tão logo haja condição de funcionamento.

Parág. Terceiro ; extinta a C.B.T.C; seu patrimonio tera a destinação na forma da,desposição estatutária da mesma que rege o assunto.

ART. 42º) Todo patrimonio definido no art. anterior, pelo Circulo , pela Federação e pela C.B.T.C. sómente poderá ser utilizada para cumprir a finalidade do Movimento Circulista.

ART 43º) Os atos que importam, malveração ou dilapidação do patrimonio do movimento Circulista, após a sua apuração seus autores serão denunciados judicialmente.

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

ART. 44º) A Diretoria obedecendo as diretrizes do plano Nacional criará Departamentos especializados nos diversos setores de seu campo de ação .

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 45º) A diretoria do C.T.C. de A. Bezerra, será assessorada por um Conselho., Consultivo, cujos membros serão por ela nomeados entre especialistas, técnicos e pessoas competentes em assuntos trabalhistas e sóciais.

CAPÌTULO XIII

DOS NNÚCLEOS E SETORES

ART. 46º) Os C.T.C. de A. Bezerra, poder-se-ir dividir em Núcleos, quando assim exirgir sua área de ação .

ART.47º) Os Núcleos poderão subdividir-se em zonas e grupos, respectivamente constituidos pelos sócios, que moram numa mesma área ou trabalham numa mesma empresa.

ART. 48º) Cada Núcleo será dirigido por uma comissão executiva, composta de um coordenador do Núcleo, primeiro e segundo secretário e primeiro e segundo tesoureiro.

Art. primeiro; o coordenador do Núcleo será nomeado pela Diretoria do C.T.C.de A.Bezerra e os: primeiro segundo secretário bem como os primeiro e segundo tesoureiros serão eleitos pelos socios dos respectivos Núcleos, regulamentando a eleição pelo Regimento Interno do C.T.C. de A. Bezerra.

Parág. Segundo; O coordenador do Núcleo, os iº e 2º secretários, bem como os 1º e 2º Tesoureiros , serão eleitos pelos sócios dos respectivos Núcleos,regulamentando-se a eleição pelo Regimento Interno do C.T.C.de A. Bezerra.

ART.49) A comissão executiva reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês como os sócios dos Núcleos, para tratar de assuntos de interesse do C.T.C.de A.Bezerra e dos Trabalhadores em Geral .

Art. 50) A Comissão executiva poderá, designar subcoordenadores a fim de auxiliar nas suas atribuições.

ART. 51º)São atribuições dos Coordenadores de Núcleos : a) procurar frequentar os setores, visitando os sócios e informando-os de suas necessidades; b) informar a Diretoria, por intermedio do Coordenador Geral, a respeito do seu setor; c) transmitir aos sócios, pelos quais é responsavel, as resolùções orientações e disposições da Diretoria e do Movimento Circulista em geral; d) assistir ás reuniãos dos coordenadores de Núcleos; e) consquistar, os Trabalhadores de sua zona ou empresa, o C.T.C.de A. Bezerra.

CAPÍTULO XIV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAIS

ART.52º) O, C.T.C. de A. Bezerra, não visa fins lucrativos e tôdas as economias são empregadas na finalidade mencionada nêstes Estatutos.

ART. 53º) Conforme o espirito Cristão, o C.T.C. de A. Bezerra, dispensará, gratuitamente os seus beneficios, também a pessoa e entidades estranhas ao seu quadro social, de acôrdo com os seus recursos e possibilidades.

ART. 54º) O C.T.C. de A. Bezerra conserva-se-á acima e fora da política partidária.

Parág. Único; a Séde social e os orgãos de propagamda do C.T.C. de A. Bezerra, não poderão ser cedidos para propaganda política partidária.

ART. 55º) Os presentes Estatutos só poderão ser reformados pela Assembléia Geral, mediante o voto de dois terços dos sócios presentes, após parecer da Diretoria da Federação Estadual.

COMISSÃO Legislação
DESIGNO O VEREADOR Cristóvão
Em 10/09/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 174/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTONIO BEZERRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTONIO BEZERRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1990.

Edgar Mendes

Vereador - Edgar Mendes

JUSTIFICATIVA

O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra fundado em 3 de Junho de 1945, tem por finalidade: Promover formação sólida de militantes dirigentes circulistas, Sindicalistas, fundamentado na Doutrina Social Cristã; promover pesquisas sobre problemas e necessidades das classes trabalhadoras, visando solução para os mesmos, de acordo com os planos de ação social para a promoção dos trabalhadores, no âmbito municipal levando em considração as diretrizes estabelecidas pela Federação; coordenará e controlará as atividades de seus associados, para que não se afastem de suas finalidades; etc.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1990.

Edgar Mendes Filho

Vereador - Edgar Mendes

MTP

Paço José Barros de Alencar — Rua Antonele Bezerra, 280 — TELEX: 854087 — FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 — Fortaleza — Ceará

ESTATUTOS DO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTONIO BEZERRA.

ART. 1º) aos 3 de junho de 1945, fica definitivamente constituido por força dos presentes Estatutos e por tempo indeterminado, o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, doravante referido pelas iniciais C.T.C.A. Bezerra, composto de número ilimitado de Sócios, com fôro e Séde na Cidade de Fortaleza.

ART. 2º) O C.T.C. de Antonio Bezerra, sociedade civil sem fins lucrativos, visa construir um movimento de Trabalhadores cristãos, inspirado na Dutrina Social Cristã, com a finalidade da promoção integral da classe trabalhadora, no setor econômico, social, politico, cultural, moral, e religioso.

ART. 3º) Para atingir a sua finalidade de conformidade com o art. 2, o C.T.C. de Antonio Bezerra, integrado num plano de ação nacional: a) promoverá formação sólida de militantes dirigentes circulistas, Sindicalistas, fundamentado na Doutrina Social Cristã; promoverá pesquisas sôbre problemas e necessidades das classes trabalhadoras, visando solução para os mesmos, de acôrdo com os planos de ação social para a promoção dos trabalhadores, no; âmbito municipal levando em concideração as diretrises estabelecidas pela Federação; b) coordenará e controlará as atividades de seus associados, para que não se afastem de suas finalidades c) cultivará relações amistosas com quaisquer outra organização de trabalhadores no municipio; d) promoverá a sindicalização de trabalhadores, principalmente dos circulistas procurando insentivar a cooperação e confraternização dos C.T.C. de A. Bezerra, com os sindicatos de trabalhadores; e) criará um departamento juvenil, visando, através da formação sistemática, garantir a natural e constante renovação dos quadros de militantes; f) manterá a prestação de seus serviços dentro do espiritomutualista.

CAPITULO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA MAGALHÃES

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA MAGALHÃES

- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

ART. 34º), b) e morais do C.T.C.de A. Bezerra.

Parg. Único, das desisões do Assistente Religioso do C.T.C. de A. Bezerra, caberá recorrer ao Assistente Religioso da Federação Estadual , em última instância ao Assistente Religioso da Confederação de Trabalhadores Cristão do Brasil.

ART.35) Compete aos Assistentes auxiliares colaborarem com o Assistente religioso efetivo nas suas atribuições.

ART. 36º) Compete a um dos Assistentes religioso auxiliar, o que for escolhido pelo Asistente Religioso efetivo, substitui-lo nos seu impedimentos.

ART.37º) Perde-se o mandato: a) pela renuncia voluntária aceita pela Diretoria; b) pela déstituição, por parte da Diretoria, em caso de falta grave, a critério da mesma, cabendo ao destituido recursos a Assembléia Geral; c) pela ausência não justificada a três seções consecutivasda Diretoria ou seis não consecutivas ; d) pela aceitação de candidatura a cargo político.

Parág. Único , a Diretoria preencherá as vagas, interinamente , até a próxima Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ART.38º) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral Urdinária Eleitoral e terá mandato de duração ao da Diretoria.

Parág. Único, compete ao Conselho Fiscal; a) emitir parecer sôbre o balanço que a Tesouraria do C.T.C. de A.Bezerra, submeter a apreciação de Assembléia Geral Ordinária , para o que poderá examinar todos os livros e documentos referentes a Tesouraria do C.T.C.de A.Bezerra; b) reunir-se de seis (6) em seis meses ou extraordinàriamente quando necessário, para exame dos documentos contabeis e parecer sôbre o movimento financeiro do C.T.C.de A.Bezerra.

CAPÍTULO IX

DAS RENDAS E DA JESTÃO FINANCEIRA DO C.T.C.DE A.BEZERRA.

ART.39º)

4.00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA

Filiado à Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará
FUNDADO EM 3 DE JUNHO DE 1945
RUA MARTINS NETO N.º 195 – FONE: 228-6835
C.G.C. 09.532.904/0001-32
Fortaleza - Ceará

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 1/2 REGISTRO No. 69823
Data: 01/03/89 Emol.: 4
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Ata da Assembléia Geral Realizada no dia 29 de janeiro de 1989. Aos 29(vinte e nove) dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e oitenta e nove, na sede social do Circulo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra, situada na rua Martins,195 no bairro de Antonio. Reuniu-se em Assembléia Geral Eleitoral, a diretoria e associados do Círculo, sob a presidência de seu titular, sr. José Arribamar do Nascimento, precisamente às 9:00 horas da manhã, havendo número legal de diretores e associados o sr. presidente deu início à Assembléia Geral Eleitoral com a oração regulamentar, em seguida passou a presidência dos trabalhos ao sr. dr.Edmilson Bindá, presidente da Federação dos Circulos de Trabalhadores Cristãos do Estado do Ceará. O Dr. Edmilson Xavier Bindá, presidente da mesa, lendo o Edital de Convocação publicado no jornal Tribuna do Ceará, no dia 28 de novembro de 1988, e não havendo sido inscrita mais de chapa para concorrer à eleição, o sr. presidente achou por bem e com a aquiescencia dos presentes proclamou a Chapa denominada UNIÃO DOS TRABALHADORES eleita e empossada para administrar o C.T.C. de Antonio Bezerra durante o bienio 1989/90, que tem a seguinte composição:Presidente, José Arribamar do Nascimento; Vice-presidente: Marcos Maia Gurgel; 1º Secretário, José Ivanildo de Aragão Vieira; 2º Secretário, José Edilson Alves; Tesoureira:Antonio Maria Lima do Nascimento; 2º Tesoureira: Elieltes Lucas; Assistente Eclesiástico, Padre Luciano Furtado Sampaio; Conselho Fiscal efetivos, Eliane Cristine de Lima Rodrigues; Antonio Almir do Nascimento e Luiz henrique Rabelo; Conselho fiscal suplentes, Maria Ozanira Sales dos Santos, Maria José Paiva do Nascimento e Hilda de Sousa Soares. Diretor de Patrimônio, Antonia Lira Rego e Manoel Pereira de Lima. Diretores Sociais, Raimundo coelho de Sousa, Francisco José de Lima Rodrigues e Heloisa Helena Lima Rodrigues. Coordenador Geral, José Coelho Alves. Após a proclamação da chapa eleita o sr. presidente da mesa facultou a palavra aos presidentes dos C.T.C. do Interior que compareceram para prestigiar o evento. Após vários discursos o sr. presidente da mesa passou a palavra para o presidente reeleito, sr. José Arribamar do Nascimento, que agradeceu a presença de todos e prometeu tudo fazer para o engradecimento do movimento circulista. Não Havendo mais nada a tratar o sr. Presidente encerrou a Assembléia Geral Eleitoral. em seguida foi servida um feijoada a todos os presentes. Para encerrar eu, 1º secretário, José Ivanildo de Aragão Viana lavrei esta ata que depois de lida e ouvida será assinada por todos os presentes.-.-.-.

SEGUEM ASSINATURAS.

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE ANTÔNIO BEZERRA

Filiado à Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará
FUNDADO EM 3 DE JUNHO DE 1945
RUA MARTINS NETO N.º 195 – FONE: 228-6835
C.G.C. 09.532.904/0001-32
Fortaleza - Ceará

Assinaturas dos presentes à Assembléia Geral Eleitoral do Circulo dos Trabalhores Cristãos de Antonio Bezerra, realizada no dia 29 de janeiro de 1989, em sua sede social.

[illegible]

[illegible]

Antonia Lira do Rego

[illegible]

Antônio Almir do Nascimento.

[illegible] de Lima Rodrigues

Elcites Lucas

Francisco José de Lima Rodrigues

Heloiza Helena de Lima Rodrigues

[illegible]

2º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 2/2 REGISTRO No. 69823
Data: 01/03/89 Emls.: 4
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

REGISTRO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. 11-6º Of. Notas 104247633-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra,sociedade civil,sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA MAGALHÃES

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra,sociedade civil,sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA MAGALHÃES

- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Subvenções Sociais

Fortaleza, 28 de Maio de 1980

Entidade: Círculo de Trabalhadores Cristãos de Antonio Bezerra valor NCz$ 16.000,00

03

Prezado(s) Senhor(es)

Comunico a V. Sa. que inclui em minha cota de Subvenções Sociais, no corrente exercício, a importância acima especificada em favor dessa entidade.

Esclareço que a referida Subvenção deverá ser requerida após a publicação no D. O. M. do Ato Deliberativo emitido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza que instruirá sobre a documentação exigida, para consequente pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fort. 21 de 11 1990

Cordialmente,

Chefe de Contabilidade

Vereador

OBS.: O pagamento não requerido até 20/12/ do corrente, implicará no cancelamento do valor concedido.